Regulamento Interno do Programa de Estágios do Turismo de Portugal, I.P.

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Regulamento tem por objecto aprovar o Programa de Estágios do Turismo de Portugal, I.P., adiante designado por Programa de Estágios

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS

1. O presente Programa de Estágios define o conjunto de princípios e regras que regulam a concessão de estágios no Turismo de Portugal, I.P., adiante designado por Turismo de Portugal, bem como as condições de aceso e frequência dos mesmos.
2. O Programa de Estágios direcciona-se para as principais áreas de actuação do Turismo de Portugal, que consubstanciam a missão e atribuições do organismo de promover a valorização e sustentabilidade da actividade turística nacional, constituindo-se como Autoridade Turística Nacional, a saber:
    a) Qualificação da oferta turística;
    b) Financiamento de projectos de interesse turístico;
    c) Promoção do destino Portugal;
    d) Formação de quadros para o sector turístico
    e) Desenvolvimento de produtos e destinos turísticos;
    f) Estudos e planeamento estratégico para o desenvolvimento do Turismo;
    g) Inspecção de Jogos;
    h) Áreas de Apoio e Suporte:
        4. Apoio jurídico no desenvolvimento de projectos;
        5. Tecnologias e Sistemas de Informação
        6. Gestão de recursos Humanos
        7. Planeamento e Controlo de Gestão
        8. Comunicação e assessoria de imprensa
3. O Programa de Estágios desenvolve-se em edições anuais, a decorrer de Janeiro a Dezembro de cada ano.
4. Cada edição do Programa de Estágios permite a realização de estágios anuais ou semestrais, em função do âmbito dos projectos concretos a que o estagiário será afecto.
5. O Programa de Estágios envolve trabalho aplicado em projectos, em contexto real de trabalho, projectos esses de curta duração e objectivos facilmente balizáveis, não enquadráveis na actividade regular do Turismo de Portugal.

ARTIGO 3.º
CANDIDATOS

Os candidatos ao Programa de Estágios devem, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa ou de qualquer outra Estado-Membro da União Europeia;
b) Idade não superior a trinta anos, sendo aceites inscrições de candidatos que no ano de candidatura completem trinta anos;
c) Grau de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento, em áreas a identificar aquando da publicitação da edição do Programa de Estágios;
d) Período não superior a 1 ano, entre a data de conclusão da formação académica e a data de início da edição do Programa de Estágios;
e) Assumida vocação para o desenvolvimento das suas capacidades em contexto real de trabalho e em lógica de projecto;
f) Sentido de responsabilidade, espírito empreendedor, dinamismo e motivação;
g) Capacidade de integração, de relacionamento interpesssoal e de trabalho em equipa.

ARTIGO 4.º
PROCESSO DE CANDIDATURA

1. A candidatura ao Programa de Estágios será remetida ao Departamento de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, acompanhada de curriculum vitae actualizado e carta de motivação, no prazo definido no respectivo anúncio de abertura.
2. A candidatura deve juntar os documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições requeridas para a concessão de bolsa, podendo ser solicitados elementos adicionais para comprovação dos elementos constantes do curriculum vitae.
3. Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data de assinatura do contrato de estágio profissional.

ARTIGO 5.º
DIVULGAÇÃO

Cada edição do Programa de Estágios será divulgada junto dos finalistas dos diversos graus, nas várias Universidades e Institutos Superiores com cursos nas áreas preferenciais de licenciatura, pós-graduação e mestrados, através dos meios de comunicação social e no site do Turismo de Portugal.

ARTIGO 6.º

SELECÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A selecção dos candidatos é efectuada por fases eliminatórias, em que são avaliadas as competências, capacidades e potencialidades consideradas essenciais para o efectivo desempenho e sucesso do estágio.
2. Uma vez realizada a selecção, o Turismo de Portugal fará a distribuição dos candidatos seleccionados, de acordo com o perfil do candidato e as necessidades e projectos a desenvolver nas diversas áreas funcionais do organismo.
3. O Turismo de Portugal comunicará por escrito a sua decisão sobre os candidatos seleccionados e não seleccionados, bem como a data de início e área funcional e local do estágio.
4. O candidato deve confirmar por escrito a sua aceitação nos cinco dias úteis seguintes à comunicação da selecção para o estágio.

ARTIGO 7.º

DECURSO DO ESTÁGIO

1. O estágio tem uma duração inicial de seis ou doze meses, de acordo com o âmbito do projecto a desenvolver.
2. O estágio inicia-se com a realização de uma acção de formação, com a duração de 3 dias, para a integração dos estagiários no Turismo de Portugal.
3. A acção de formação visa complementar a formação de base dos estagiários, fornecendo, entre outros, um enquadramento do Plano Estratégico Nacional do Turismo, bem como o enquadramento institucional do Turismo de Portugal enquanto única estrutura pública com a missão de promover a valorização e sustentabilidade da actividade turística nacional.

ARTIGO 8.º

REGIME DO ESTÁGIO

1. Os estágios a conceder ao abrigo do presente Programa de Estágios conferem direito a uma bolsa, nas condições descritas no contrato de estágio profissional, a celebrar entre o Turismo de Portugal e o estagiário.
2. O valor da bolsa a conceder na primeira edição do Programa de Estágios será a correspondente a duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, podendo este valor ser alterado em edições posteriores.
3. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal, ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.
4. O contrato de estágio profissional é reduzido a escrito.

5. Durante a vigência do estágio, o Turismo de Portugal concederá ao estagiário a utilização de um computador pessoal, acesso à internet e endereço electrónico, podendo ainda determinar, caso a caso, a atribuição de outros instrumentos considerados necessários para a realização do estágio.
6. Cada estagiário só poderá frequentar uma única vez o presente Programa de Estágios, salvo situações excepcionais de reconhecido interesse para o Turismo de Portugal e devidamente autorizadas pelo Conselho Directivo.
7. As funções do estagiário são exercidas em regime de dedicação exclusiva, pelo que não é permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, exceptuando-se as situações previamente autorizadas pelo Turismo de Portugal.

ARTIGO 9.º

NATUREZA DO VÍNCULO

Os contratos de estágio profissional ao abrigo do presente Programa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o estagiário a qualidade de funcionário, trabalhador ou prestador de serviços do Turismo de Portugal.

ARTIGO 10.º

CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

1. O estágio pode ser cancelado por decisão fundamentada do Turismo de Portugal, quando se verifique o incumprimento dos deveres do estagiário constantes do presente Regulamento, designadamente o não cumprimento do Plano de Estágio.
2. Com a decisão de cancelamento do estágio fica automaticamente rescindido o contrato de estágio profissional celebrado, cessando, de imediato, todas as obrigações do Turismo de Portugal para com o estagiário, nomeadamente as de natureza pecuniária.
3. A decisão de cancelamento do estágio determina para o estagiário a obrigação de devolução da totalidade das quantias percebidas a título de bolsa de estágio, até à data do cancelamento.

ARTIGO 11.º

DESISTÊNCIA DO ESTÁGIO

1. O estagiário que pretenda desistir do estágio deverá comunicar por escrito essa intenção com a máxima antecedência possível, no mínimo, quinze dias antes da sua verificação.
2. Com a desistência do estágio fica automaticamente rescindido o contrato de estágio profissional celebrado, cessando, de imediato, todas as obrigações do Turismo de Portugal para com o estagiário, nomeadamente as de natureza pecuniária.

3. A desistência do estágio determina para o estagiário a obrigação de devolução da totalidade das quantias percebidas a título de bolsa de estágio, até à data da desistência, salvo motivos de força maior, não imputáveis ao estagiário e que sejam aceites como justificativos da desistência pelo Turismo de Portugal.

ARTIGO 12.º

INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO

1. O estágio pode ser interrompido temporariamente por questões de saúde ou por outro motivo considerado pertinente pelo Turismo de Portugal, tendo como pressuposto a garantia do cumprimento do Plano de Estágio.
2. A interrupção temporária do estágio deve ser comunicada ao Turismo de Portugal, até três dias após a ocorrência do motivo justificativo da mesma.
3. A interrupção temporária do estágio não altera a sua duração, apenas podendo adiar a data do seu termo.

ARTIGO 13.º

FALTAS

1. Entende-se por falta a ausência de um dia completo ou dois meios-dias.
2. O estagiário deve sempre justificar todas as suas ausências.
3. Em caso de não aceitação pelo Turismo de Portugal da justificação apresentada, a falta é considerada injustificada e descontada no valor mensal da bolsa.
4. O estagiário é excluído do programa em caso de 3 dias de faltas injustificadas.
5. O controlo da assiduidade do estagiário é efectuado através do preenchimento de um mapa de assiduidade.

ARTIGO 14.º

MENÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL

Em todos os trabalhos realizados pelo estagiário deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados pelo Turismo de Portugal,

ARTIGO 15.º

DEVERES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Ao Turismo de Portugal, enquanto entidade organizadora e beneficiária dos estágios, compete:

a) Definir o Perfil de competências e o Plano de Estágio desejável para o estagiário e designar um Orientador de Estágio;
b) Acompanhar e fornecer apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do Plano de Estágio por parte do estagiário;
c) Comunicar ao estagiário as regras de funcionamento do estágio;
d) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário;

e) Elaborar, através do Orientador de Estágio, o relatório intercalar de acompanhamento e final de avaliação da actividade do estagiário.

ARTIGO 16.º

DEVERES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário deve:

a) Cumprir o Plano de Estágio que lhe seja definido, bem como os objectivos do projecto cujo desenvolvimento lhe seja cometido;

b) Cumprir as normas e regras de funcionamento do Turismo de Portugal;

c) Zelar pela boa utilização de todo o equipamento e material que lhe seja disponibilizado no decurso do estágio;

d) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e documentação a que venha a ter acesso no decurso do estágio, tanto relativa ao Turismo de Portugal como a entidades terceiras.

ARTIGO 17.º

ORIENTADOR DE ESTÁGIO

1. O Orientador de Estágio é responsável pela execução e acompanhamento do Plano de Estágio.
2. O Orientador de Estágio deve ter vínculo ao Turismo de Portugal, detendo as competências adequadas para o efeito, não podendo cada orientador ter mais de três estagiários a seu cargo.
3. O Orientador de Estágio deve realizar o acompanhamento do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos e elaborar um relatório intercalar de acompanhamento do estágio, decorrido metade do período de estágio e um relatório final de avaliação do estágio, após a conclusão do mesmo.

ARTIGO 18.º

RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

1. Os estagiários e os Orientadores de Estágio apresentarão um relatório intercalar de acompanhamento do estágio, relativo à actividade desenvolvida no âmbito doe estágio, o qual conterá:

   a) Descrição do trabalho desenvolvido pelo estagiário;

   b) A (auto) avaliação de desempenho do estagiário face aos objectivos definidos;

   c) A identificação dos pontos fortes e das principais dificuldades verificadas no decorrer do período de estágio;

   d) Outros documentos considerados relevantes que concorram para a avaliação do estagiário.

2. No final do estágio, o estagiário deverá apresentar um relatório final de actividades desenvolvidas
3. No final do estágio, o Orientador de Estágio deverá elaborar o relatório final de avaliação do estágio, devendo todos os trabalhos realizados ao longo do estágio concorrer para a avaliação final.

ARTIGO 19.º

CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

1. No final de cada edição do Programa de Estágios e com base em critérios previamente definidos e divulgados, serão atribuídos prémios de desempenho, por cada área de realização de estágio.
2. Igualmente no final de cada edição, o Turismo de Portugal promoverá um encontro entre todos os estagiários, para avaliação do Programa de Estágios.
3. No final do estágio é atribuído aos estagiários um certificado comprovativo da frequência do Programa de Estágios.

OUTUBRO 2008